1 – PREÂMBULO

1.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Painel, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que estão abertas, à partir de **03 de Junho 2020** até **10 de Junho de 2020**, as inscrições de Credenciamento pra contratação de empresa especialista em serviços laboratoriais para confecção e fornecimento de próteses dentárias, e próteses parciais removíveis (PPR) destinadas ao atendimento dos usuários do SUS do Município de Painel/SC em consonância à Portaria nº 1.670/2019 do Ministério de Saúde, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando:

Que o Município não dispõe de estrutura para implantação de serviços próprios; Que o Município deve promover ações para consolidar a atenção secundária à saúde em odontologia no que diz respeito à reabilitação de próteses dentárias;

Justifica:

É fundamental a contratação de forma complementar de Profissional (ais) para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias uma vez que é preciso prever, prover e garantir a ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

Sendo assim o Município poderá melhorar os indicadores relacionados à saúde bucal o que, consequentemente, irá contribuir para a melhoria desses indicadores em nível Nacional.

Diante do exposto, para atender a demanda atual do Município, optou-se pelo credenciamento para garantir a prestação de serviços com qualidade. Isso será possível mediante a contratação do serviço por meio de estabelecimentos privados por terem estruturas, recursos humanos e materiais/equipamentos apropriados para a execução, conforme a necessidade dos munícipes.

3 - DOS SERVICOS

3.1 – Prestações de serviços de Confecção e Fornecimento de Próteses Dentárias para o Fundo Municipal de Saúde de Painel, conforme definido no **Anexo** "I" deste Edital.

4 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 4.1 Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.
- 4.2 O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (anexo "VI", deste edital) a ser firmado entre as partes.

5 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os usuários dos serviços referidos no item 3, são usuários do Fundo Municipal de Saúde do Município de Painel SC.
- 5.2 O credenciamento não dá aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, caberá ao Fundo Municipal de Saúde efetuar o encaminhamento.

6 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 6.1 As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.
- 6.2 O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **anexo "I"**, pela Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, **anexo "VI"** deste Edital.

7- DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de **03 de junho de 2020**, a **10 de junho de 2020** através da entrega dos documentos, para o credenciamento em envelope fechado acompanhado dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

- comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicilio do licitante:
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicilio ou sede da proponente.
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- *i)* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Habilitação Econômica - Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante.

Habilitação Técnica

- a) Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal 2020;
- b.1) Alvará de licença de Localização de Funcionamento 2020; ou vigente,
- c) Certidão de Regularidade junto ao CRO/SC <u>Pessoa Jurídica</u>, ano Vigente;
 (Empresa).
- d) Certidão de Regularidade junto ao CRO/SC <u>Pessoa Física</u> (Responsável Odontólogo), ano vigente;
 - e) Certidão (oes) de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em plena validade, devendo ser apresentada tanto

- <u>no Sistema E-SAJ quanto no Sistema E Proc</u> Considerando a implantação do Sistema no Poder Judiciário no Estado de Santa Catarina.
- f) Diploma de Cirurgião Odontólogo e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Odontologia (Comprovação de capacidade para o fornecimento dos itens pretendidos, constantes do objeto deste Edital, mediante atestado ou certidão, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.)
- F) Possuir Título de Especialização e ou Pós-Graduação Em Saúde Pública com Ênfase em Programa de Saúde da Família (PSF OU ESF).
- G) A credenciada, não deve ultrapassar a distância de sua localização maior que 80 km do município de Painel.
- 7.2 **Declaração** da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
- 7.3 **Declaração** da proponente que cumpre o art. 54, I,"a" da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão: I Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e o Art. 54, II, "a" que diz o seguinte: "II Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"
- 7.4 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original.
- 7.5 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pela Comissão Permanente de Licitações, no respectivo site do órgão emissor

- 7.6 No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.
- 7.7 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.
- 7.8 Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo II, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do Credenciamento será de cinco dias, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. Il da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.2 A prorrogação prevista no subitem 8.1 deverá ser requerida pelo Fundo Municipal de Saúde ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

9 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - A prestação do (s) serviço (s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde devendo a credenciada cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência Anexo I.

10 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, até 12 (doze) meses. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 8.1 deste Instrumento, o preço será reajustado pelo Índice do I.G.P.M acumulados nos últimos 12 (doze) meses, índice oficial adotado pelo Munícipio na correção de seus contratos.

11 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A remuneração dos serviços previstos no item 3 será de acordo com a quantidade de munícipes efetivamente atendidos, ficando ao encargo do Fundo Municipal de Saúde o controle efetivo dos serviços prestados por cada credenciado.
- 11.2 O pagamento será feito com recursos de transferências do Ministério da Saúde, mensalmente, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivas requisições.
- 11.3 É expressamente proibido qualquer tipo de cobrança diretamente dos usuários.
- 11.4 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Painel, SC, aprovado para o exercício de 2020, através da Lei Municipal:

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 12.2 A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2.1 determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 12.2.2 amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 13.2.1. multa de 0,10% (zero virgula dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

- 13.3.1. multa de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 13.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1. e 13.3.2. Será o valor inicial do Contrato.
- 13.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Painel.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Painel, situada na Rua Major Jose Serafim, Centro, Painel, ou através do email: licitacao@painel.sc.gov.br.
- 14.2 O Fundo Municipal de Saúde de Painel reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.
- 14.3 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes ao Fundo Municipal de Painel não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.
- 14.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.
- 14.5 A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- 14.6 As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

14.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Lages/SC, excluído qualquer outro.

14 - DOS ANEXOS AO EDITAL

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I.TERMO DE REFERÊNCIA
II.REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
III.DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
IV.DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
V.DECLARAÇÃO MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART.
54, I,
"A" E ART. 54, II, "A" AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
VI.MINUTA DO CONTRATO

Painel - SC, 02 de Junho de 2020.

Flavio Antônio Neto da Silva Prefeito Municipal

Visto Jurídico

ANEXO "I"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ODONTOLOGO HABILITADO EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTARIAS

Descrição Sumária das Atividades: Realizar o planejamento protético e todos os procedimentos clínicos de moldagem e modelagem de acordo com os preceitos de cada tipo de prótese atualmente aceitos pela comunidade científica. Confeccionar no todo suporte necessário às etapas clínicas. Confecciona as próteses propriamente ditas. Realizar adaptação protética com revisões quando necessárias por um período máximo de até 3 (três) meses após a instalação da prótese.

Rol de Atribuições:

1.1. A credenciada terá o prazo de **30 (Trinta) dias úteis** para a entrega das próteses dentárias confeccionadas para o Fundo Municipal de Saúde, salvo para casos de Prótese Parcial Removível (PPR Armação Metálica Fundida) da confecção das mesmas ser mais moroso, e as suas etapas de confecção deverão ser realizadas em local próprio da credenciada.

2. DA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

- 2.1. A empresa credenciada deverá confeccionar próteses dentárias em resina acrílica incolor, ou rosa de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Deverá ser feito os alívios de área retentivas em cera 07;
 - b) A moldeira superior deverá possuir um cabo central para remoção;

- b.1) A moldeira inferior deverá possuir um cabo central para remoção e dois pontos de apoio elevados sobre a parte direita e esquerda para compressão.
- c) Confecção da placa base e do rolete de cera:
 - c.1) Confeccionada em resina acrílica incolor; ou rosa;
 - c.2) Realizar os alívios funcionais de áreas de compressão;
 - c.3) Deve apresentar cerca de 1mm de espessura;
 - c.4) Seguir delimitação de acordo com o recomendado pela literatura;
 - c.5) Confecção dos roletes sobre a placa base com cera 7;
 - c.6) os roletes devem apresentar comprimento médio de 22 mm da base de prova até a borda incisal e estarem lisos.
- d) Montagem dos dentes:
 - d.1) Os dentes a serem utilizados nas próteses deverão cumprir os requisitos da de qualidade.
 - d.2) O procedimento deverá ser refeito nos casos onde a prova no paciente mostrar que o resultado será insatisfatório.
- e) Acrilização:
 - e.1) Acrilização das próteses com resina termopolimerizavel de cor rosa;
 - e.2) Polimento das próteses de acordo com as normas técnicas.
- 2.2. A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Painel/SC, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;
- 2.3. Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão iniciar a produção;
- 2.4. O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pelo Fundo Municipal de Saúde de Painel/SC; ficando estipulada a produção de vinte pecas mês e ou mais conforme necessidade.

3. DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

- 3.1. As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão realizadas pelo profissional Odontólogo cadastrado no programa e de conhecimento da Gestora de saúde, conforme acordado entre as partes, os ajustes serão realizados pelo prestador credenciado.
- 3.2. No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste de até 30 (trinta) dias úteis

4. DA GARANTIA

- 4.1. O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.
- 4.2. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Painel SC, não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção por conta da execução do serviço defeituoso.

QUADRO DE VALORES

Item	Quantitativo estimado mensal	Descrição	Valor Unitário em R\$
1	20	Prótese total mandibular ou Prótese total maxilar, com palato incolor, ou Rosa Prótese parcial removível - PPR	373,00

ANEXO "II"

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente:					
Endereço:		Fone:			
CNPJ:			_		
Sócio Proprietário:					
CPF:		_RG:			
Especialidade Requerida:					
Conta corrente nº	Agência	Banco			
Painel - SC,//2020).				
Assinatura Requerente		Visto em/	/		
Fundo	 Municipal de Saúde	 e de Painel SC			

ANEXO "III"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL 2020

Razão Social:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	
CNPJ:	

DECLARAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL 001/2020

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do processo 2020/FMS, credenciamento de serviços de profissional (ais) para confecção e fornecimento de próteses dentárias, dos respectivos documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Fundo Municipal da Saúde de Painel, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que tiverem atendidos ás condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto deste credenciamento.

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins deste credenciamento, que não está na condição inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entregados documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade física e econômico-financeira.

Local,	de	_de 2020.
`	natura do responsável legal) arteira de identidade e órgão	

ANEXO "IV"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:
DECLARAÇÃO
Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL № 001/2020.
A empresa
Local, de de 2020.
(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO "V"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O AR	T.
54, I, "a" E ART. 54, II, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

DECLARAÇÃO

> www.painel.sc.gov.br RUA Major Jose Serafim, CENTRO, Painel, SC, CEP 88543-000 e-mail: licitacao@painel.sc.gov.br CNPJ nº 14.25.688/0001-97

ANEXO "VI"

MINUTA TERMO DE CONTRATO 2020

O Fundo Municipal de Saúde de	e Painel, pessoa	jurídica de direito p	oúblico interno,
inscrita no CNPJ-MF sob o nº 1	4.251.688/0001-	97, com sede na R	ua Major Jose
Serafim, neste ato representad	o pelo sua Ges	stora Sirlei Andrade	Lopes Neto,
doravante denominada	simplesmente	CONTRATANTE	i, e a
empresa	inscrita	no CNPJ-MF	sob o n°
,	com	sede	na
,	,	, represen	tada neste ato,
pelo seu Senhor		, inscrito no C	PF-MF sob o
nº, doravante	e denominada :	simplesmente CON	ITRATADA, e
perante as testemunhas abaixo fi	rmadas, pactuam	o presente termo, o	uja celebração
foi autorizada de acordo com o E	dital de Credenc	iamento Universal	2020 , e que se
regerá pela Lei nº 8.666/93, e	alterações post	eriores, atendidas a	as cláusulas e
condições a seguir enunciadas:			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviço de Confecção e Fornecimento de Próteses Dentárias aos usuários munícipes do SUS do Munícipio de Painel, conforme Tabela de Valores para Credenciamento, e nos termos do Edital de Credenciamento Universal **2020.**

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- 2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde devendo a contratada cumprir integralmente o disposto no item 2.2 abaixo.
- 2.2. A CONTRATADA deverá atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços, cumprindo rigorosamente o disposto no Termo de Referência sendo fundamental a presença de odontólogo para prestação do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência do Credenciamento será até **12 (doze) meses,** com início à partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. Il da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo Fundo Municipal de Saúde ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.
- 3.3. Para efetuar o descredenciamento a Contratada deverá enviar requerimento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde de Painel, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. A remuneração dos serviços previstos na Clausula Primeira será de acordo com a quantidade de munícipes efetivamente atendidos, ficando ao encargo do Fundo Municipal de Saúde o controle efetivo dos serviços prestados por cada credenciado.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Painel, SC, aprovado para o exercício anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, até 12 (doze) meses. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no item 3.1 da Cláusula Terceira deste Instrumento, o preço será reajustado pelo Índice do I.G.P.M acumulados nos últimos 12 (doze) meses, índice oficial adotado pelo Munícipio na correção de seus contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde devendo a credenciada cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência Anexo único deste Contrato

6.2. O pagamento será feito com recursos de transferências do Ministério da Saúde, mensalmente, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das respectivas requisições. 6.3 - É expressamente proibido qualquer tipo de cobrança diretamente dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 8.2.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 8.3.1. Multa de 2% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2.

será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Painel.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a Odontóloga (o)quadro efetivo do município a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.
- 11.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Painel- SC,....., de 2020.

Flavio Antônio Neto da Silva Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratada

Testemunhas:			
01.	02.		
Nome:		Nome:	
^DE.		CDE.	